



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017.**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul** e o **Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul** objetivando promover a aproximação institucional para instrumentalizar o trabalho investigativo-policial.

PROA nº 16/1204-0015151-9

A **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, em Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado de Polícia EMERSON WENDT, RG nº. 5027631349, CPF nº. 669.967.240-15, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, com sede na Av. Praia de Belas, 1554, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CRC/RS**, representado neste ato pelo Presidente do Conselho, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS, RG 1014489833, CPF 148.280.060-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a uma aproximação institucional com o intuito de instrumentalizar o trabalho investigativo-policial, conjugando esforços entre os partícipes para articular e melhor envidar recursos na consecução de suas atividades-fim.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

As partes comprometem-se, respeitadas as suas atribuições, a cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias à implementação do objeto do presente Acordo.

**2.1 - Das atribuições da Polícia Civil:**

a) sempre que no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no exercício da profissão Contábil, comunicará o fato ao Conselho para fins de apuração de responsabilidades;

b) receber e examinar as comunicações feitas pelo CRC envolvendo violações à legislação, especialmente na área ambiental e demais direitos difusos e coletivos;

c) instaurar e acompanhar os procedimentos policiais cabíveis;

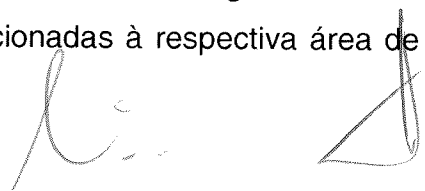
d) solicitar formalmente e com a necessária antecedência, suporte técnico em investigações que envolvem o exercício da profissão do contador, quando a autoridade policial entender necessário.

**2.2 - Das atribuições do Conselho Regional de Contabilidade:**

a) fornecer Banco de Normativas acerca dos temas relacionados ao CRC, o qual será disponibilizado ao uso institucional através da *intranet* da Polícia Civil;

b) prestar suporte à atividade investigativa da Polícia Civil, quando necessário e solicitado pelo Delegado de Polícia competente;

c) disponibilizar, quando solicitado pelo Delegado de Polícia competente e observada a disciplina estabelecida no Código de Processo Penal e em leis especiais, lista de profissionais contadores para serem designados como perito "ad hoc", visando à realização de perícias relacionadas à respectiva área de conhecimento científico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

**2.3 - Das atribuições de ambos os partícipes:**

- a) promover cursos, seminários e palestras visando à discussão e aperfeiçoamento da matéria objeto deste Acordo;
- b) promover publicações internas e externas com o objetivo de divulgação do objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

Não haverá nenhuma transferência voluntária ou de qualquer natureza de recursos entre as partes para execução do presente Acordo, respondendo, cada um dos signatários, pelas próprias despesas eventualmente decorrentes das obrigações relativas ao cumprimento das respectivas atribuições.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas pela Direção-Geral da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, no que tange aos eventos de capacitação, e/ou pela Direção da Divisão de Assuntos Institucionais DAAI/GAB/CH, nos demais casos, representando a Polícia Civil, e pela Plenária do Conselho, representando o CRC.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura deste Acordo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Acordo de Cooperação, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente acordo não resolvidas administrativamente, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

  
**EMERSON WENDT,**

Chefe de Polícia.

  
**ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS,**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

**Testemunhas:**

1)

RG

  
006 992 15 31

2)

RG

  
1086397728